



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 737, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice - Presidente, Francisco Fausto, Corregedor - Geral, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora - Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, tendo em vista a matéria examinada nos autos do Processo nº TST - MA - 601.754/99.0, em que foi Relator o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, suprimir o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 719/2000, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita:

"Art. 1º - Os servidores investidos em função de direção e chefia, níveis FC - 8 a FC - 10, além dos titulares das Subdiretorias de Secretarias e Subdiretorias de Subsecretarias, FC - 5, e Chefias de Setor, FC - 4, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, terão substitutos previamente designados pelo Ministro a quem servirem ou pelo Ministro Presidente.

Art. 2º - A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular e de vacância da função comissionada.

§ 1º - Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º - Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º - Quando se tratar de vacância de função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

Art. 3º - O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função."

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora - Geral de Coordenação Judiciária**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho